

CARTILHA DO PRECEND

I – APRESENTAÇÃO

O ESGOTO E A SUA CIDADE

Nos últimos anos, a COPASA promoveu grandes avanços na modernização do sistema de saneamento na Região Metropolitana de Belo Horizonte e no interior do Estado, por meio da implantação de Estações de Tratamento de Esgotos (ETEs). Dentre elas, destacam-se as ETEs das bacias dos ribeirões Arrudas e Onça, considerando-se o porte e volume de tratamento.

Mas todo esse trabalho e investimento da COPASA não é o bastante. É preciso que toda a sociedade participe e colabore. Nesse sentido, a interação adequada com os empreendimentos geradores de efluentes não domésticos também é peça-chave para o funcionamento do sistema de esgotos da sua cidade.

Para tanto, há alguns anos, a COPASA desenvolve o Programa de Recebimento e Controle de Efluentes Não Domésticos – PRECEND, criado para atuar junto às empresas, visando a destinação adequada dos efluentes líquidos, gerados nos processos produtivos e na prestação de serviços, promovendo a despoluição dos cursos d'água.

II - CATEGORIA DOS CLIENTES GERADORES DE EFLUENTES NÃO DOMÉSTICOS

Os esgotos gerados nas cidades são de origem doméstica e não doméstica. São considerados esgotos não domésticos, também chamados de efluentes não domésticos, o “resíduo líquido proveniente da utilização de água para fins industriais, comerciais ou de prestação de serviços que adquire características próprias em função do processo empregado.”

III - OBJETIVOS DO PROGRAMA

- Regularizar o estabelecimento perante o órgão ambiental, no que diz respeito aos efluentes líquidos.
- Assegurar a integridade das tubulações que recebem toda sorte de despejos.
- Proteger o sistema coletor contra corrosão, incrustação, obstrução e vapores tóxicos.
- Evitar a ocorrência de explosão e inflamabilidade.
- Prevenir a introdução de poluentes que possam interferir na operação das ETEs e no aterro de resíduos.
- Viabilizar o atendimento aos padrões legais referentes às características do efluente final e lodos produzidos nas ETEs.
- Viabilizar o uso do efluente final das ETEs para reutilização industrial.
- Reduzir os riscos relacionados à saúde dos trabalhadores que lidam com o sistema público de esgotos.

IV – DA OBRIGATORIEDADE DE INGRESSO NO PRECEND

De acordo com o estabelecido pela Resolução da ARSAE 040/2013, cabe às empresas geradoras de efluentes não domésticos a seguinte observância:

Art. 45

“Não é permitido despejar na rede coletora de esgoto, sem tratamento prévio, efluente não doméstico que contenha substância que, por sua natureza, possa danificá-la, obstruí-la, ou interferir no processo de depuração de estação de tratamento de esgoto ou causar dano ao meio ambiente, ao patrimônio público ou a terceiro.”

Art. 117

“Considera-se conduta irregular do usuário passível de sanção pelo prestador:
X – lançamento na rede de esgoto de efluentes não domésticos que, por suas características, exijam tratamento prévio;”

V - COMO INGRESSAR NO PROGRAMA

Inicialmente, o empreendedor deve solicitar a Inspeção das Instalações de Esgotamento da sua empresa, ligando para a Central de Atendimento 115 ou, deslocando-se até o Escritório Local ou Agência de Atendimento mais próxima na sua cidade.

Feito isso, o empreendedor deve aguardar a visita de um profissional da COPASA, objetivando avaliar as instalações, para subsidiar a definição dos procedimentos de adequação do estabelecimento, de acordo com a documentação técnica orientativa a ser fornecida pela COPASA, descrita nos itens seguintes.

No ato da visita o empreendedor receberá o formulário “Solicitação de Ingresso no PRECEND”, contendo informações do estabelecimento para preenchimento e envio à COPASA, visando a emissão da Declaração.

VI - O QUE É DECLARAÇÃO

É um documento de ingresso no PRECEND fornecido pela COPASA ao empreendedor, estabelecendo um prazo para apresentação do Projeto Técnico. A Declaração também pode ser apresentada pela empresa à Secretaria Municipal de Meio Ambiente do seu Município, informando o compromisso iniciado com a COPASA para regularização ambiental.

Como anexos à Declaração o empreendedor recebe a Norma Técnica 187 e o Termo de Referência para orientá-lo na elaboração do Projeto Técnico.

VII - NORMA TÉCNICA T 187

Esta Norma estabelece condições e critérios para o lançamento de efluentes

líquidos não domésticos na rede pública coletora de esgotos da COPASA, com definição das concentrações máximas permitidas para diversos parâmetros nos efluentes a serem lançados na rede pública coletora de esgotos da COPASA.

Além disso, apresenta definições e a terminologia a ser utilizada no Projeto Técnico dos Sistemas de Efluentes Líquidos.

VIII - TERMO DE REFERÊNCIA PARA ELABORAÇÃO DO PROJETO TÉCNICO

O Termo de Referência apresenta um roteiro a ser seguido na elaboração do Projeto Técnico dos Sistemas de Efluentes Líquidos.

No desenvolvimento do Projeto Técnico, todos os itens e subitens do Termo de Referência devem ser atendidos. Caso determinado item ou subitem não se aplique à situação do empreendimento, o usuário deve esclarecer no próprio campo a razão pela qual não se aplica.

IX - PROJETO TÉCNICO

O Projeto Técnico contém orientações ao empreendedor para preparar o sistema de esgotamento sanitário da sua empresa, visando a execução do pré-tratamento e o lançamento, adequado, do efluente não doméstico gerado na rede coletora de esgoto da COPASA.

Deve ser elaborado em duas partes (A e B). Na parte **A** é realizada a caracterização do empreendimento, dos processos produtivos, o cadastro das redes e a proposição do plano de amostragem, com vistas à caracterização quantitativa e qualitativa dos efluentes não domésticos gerados na empresa. Nessa fase do projeto deve ser apresentada, também, a situação atualizada do sistema de esgotamento dos efluentes líquidos, com o propósito de se definir a localização dos pontos de amostragem.

Após sua conclusão, o empreendedor deve apresentar o Projeto Técnico parte **A** na COPASA para análise e aprovação e, aguardar comunicação de aprovação e informação do prazo para apresentação do Projeto Técnico parte **B**.

Devem constar na parte **B** a execução do plano de amostragem, a justificativa e o projeto de adequação das redes e o pré-tratamento dos efluentes líquidos, bem como o plano de automonitoramento. Isto porque a concepção do projeto de adequação, caso necessário, dependerá dos resultados das análises laboratoriais e de campo, realizadas nos efluentes da empresa.

X - UNIDADES DE PRÉ-TRATAMENTO

Os efluentes não domésticos a serem coletados e tratados no sistema público da COPASA e que apresentarem parâmetros fora dos limites máximos estabelecidos na Norma T 187, obrigatoriamente, devem ser pré-tratados antes de serem lançados na rede coletora de esgotos da COPASA. O tipo de pré-tratamento dependerá do porte, das características do efluente e dos processos realizados no estabelecimento.

Na maioria dos casos, são soluções simples e de baixo custo, comparadas aos níveis exigidos para o tratamento de um efluente que é lançado em cursos d'água.

XI - APROVAÇÃO DO PROJETO TÉCNICO

Após apresentação do Projeto Técnico dos Sistemas de Efluentes Líquidos pelo cliente, a COPASA realiza a sua análise. Caso a parte **A** seja aprovada, o usuário terá 60 dias para a elaboração e apresentação da parte **B**.

XII – CELEBRAÇÃO DO CONTRATO DE EFLUENTES DOMÉSTICOS E NÃO DOMÉSTICOS

Estando a parte **B** aprovada, será celebrado entre a COPASA e a empresa o Contrato de Prestação de Serviços para Recebimento e Tratamento de Efluentes Domésticos e Não Domésticos, no qual constam as obrigações a serem cumpridas, em conformidade com exigência da ARSAE-MG.

No Contrato consta a responsabilidade do empreendedor de implantar as obras de adequação dos sistemas de efluentes líquidos, se necessário, no prazo correspondente ao cronograma estabelecido por ele próprio na parte **B** e, aprovado pela COPASA.

XIII VALOR PROVENIENTE DO FATOR DE POLUIÇÃO GERADO

Os efluentes não domésticos, via de regra, possuem uma carga poluidora maior do que aquela quantificada para o esgoto doméstico. Essa possível diferença de carga entre um esgoto doméstico e um efluente não doméstico é medida por intermédio do fator de poluição, denominado fator K, definido a partir das características do efluente e/ou da tipologia industrial.

Portanto, no total da fatura, poderá incidir um valor adicional, conforme estabelece a Norma Técnica NT 187, homologada pela ARSAE MG e o Contrato de Prestação de Serviços para Recebimento de Efluentes Líquidos Domésticos e Não Domésticos que regulamenta os serviços prestados, em função dos gastos da COPASA para o tratamento desse efluente.

Assim sendo, nem todo estabelecimento que gera efluente não doméstico pagará esse valor adicional; isso dependerá do fator K ser maior que 1,0.



www.copasa.com.br

Rua Mar de Espanha, 453- Santo Antônio –
Belo Horizonte - MG - CEP 30.330-270